

LEI Nº 759/2007, de 09 de maio de 2007.

**CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, NOS TERMOS
EM QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

ART. 1º - Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei nº 573/02, de 27 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

Parágrafo único – A isenção de que trata o “caput” deste artigo:

I – Cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;

II – Não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
Presidente

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
1º Secretário em exercício

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
2º Secretário em exercício